



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 729 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 729, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Ilustríssimo Senhor FRANCESCO LANDI – Presidente da América do Sul da Divisão do Vidro Plano “Building and Industrial Glass” da “Asahi Glass Company – AGC Vidros do Brasil”.

PROCESSO Nº 2494-2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor FRANCESCO LANDI, Presidente da América do Sul da Divisão do Vidro Plano “Building and Industrial Glass” da “Asahi Glass Company – AGC Vidros do Brasil”, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0015-2017,
de autoria do Vereador João Pita Canettieri

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público – Edital nº 001/2015, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas desta Câmara, à Av. João Pessoa, 471, Pedregulho, **para fins de admissão**, de 2ª à 6ª feira, no horário das 12 às 18 horas, até o dia 29 de setembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2º	Guilherme dos Reis Maciel	Oficial Legislativo

O candidato supra relacionado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- C.P.F;
- Carteira de Identidade (R.G);
- PIS OU PASEP;
- Quitação com o Serviço Militar;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de vacinação (dos filhos menores de 14 anos);
- Carteira Profissional;
- 3 fotos 3X4;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de ter votado na última eleição;
- Atestado de Antecedentes Criminais (Polícia Civil do Estado de São Paulo);
- Certidão Negativa de Distribuição de Ação Criminal (Justiça Federal);
- Certidão Negativa de Distribuição Judicial Criminal (Poder Judiciário Estadual);
- Prova de Escolaridade e de Habilitação Legal;
- Declaração de Bens;
- Declaração negativa de cargo ou emprego público remunerado, exceto os acúmulos permitido por Lei.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência dos candidatos à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Marcelo Caetano Valladares Coutinho
PRESIDENTE DE CÂMARA

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.343 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.343, de
04 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a admissão de Servidor
aprovado em Concurso Público, nos termos
do artigo 37, inciso II, da Constituição
Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

NOMEIA

SERGIO MANABU UEHARA, em 04 de setembro de 2017, para o emprego permanente, de Técnico de Áudio e Vídeo, referência 14, anexo VI da tabela de vencimentos/salários da Lei Municipal 4.027, de 23 de abril de 2008, conforme classificação obtida no Concurso Público nº 001/2015, cujo regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.---
No momento da posse, deverá o nomeado comprovar, perante a Diretora de Departamento de Gestão de Pessoas, que preenche todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício do cargo.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/Ifsg.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA GAMA RODRIGUES, 410 – CENTRO CEP: 12500-260
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017

ESPÉCIE: Termo de colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alexandre Dias, e a IRMANDADE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.545.594/0001-42, representado por seu Presidente, Sr Antônio Carlos Prado de Almeida.

PROCESSO: 005/2017

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

VALOR: R\$ 47.131,00 (Quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA GAMA RODRIGUES, 410 – CENTRO CEP: 12500-260
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017

ESPÉCIE: Termo de colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alexandre Dias, e a COMUNIDADE MISSIONÁRIA SÃO JOSÉ - LAR SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.504.217/0001-90, representado por seu Presidente, Sr Antônio Carlos Gomes de Oliveira .

PROCESSO: 009/2017

OBJETO: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

VALOR: R\$ 43.904,50 (Quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA GAMA RODRIGUES, 410 – CENTRO CEP: 12500-260
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017

ESPÉCIE: Termo de colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alexandre Dias, e o LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.627.958/0001-48, representado por seu Presidente, Sr Elias Ribeiro de Barros.

PROCESSO: 011/2017

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

VALOR: R\$ 43.571,25 (Quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA GAMA RODRIGUES, 410 – CENTRO CEP: 12500-260
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017

ESPÉCIE: Termo de colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alexandre Dias, e a OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO, inscrita no CNPJ/MF nº.02.415.429/0001-75, representado por seu Presidente, Sr João Marcondes dos Santos Filho.

PROCESSO: 013/2017

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

VALOR: R\$ 33.904,50 (Trinta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2017



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA GAMA RODRIGUES, 410 – CENTRO CEP: 12500-260
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2017

ESPÉCIE: Termo de colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alexandre Dias, e a CASA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.570/0001-70, representado por seu Presidente, Sr João Bosco Eleutério Palandi.

PROCESSO: 007/2017

OBJETO: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

VALOR: R\$ 94.995,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI COMPLEMENTAR N.º 041, de
31 de agosto de 2017

Acrescenta ao art. 237, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal - o § 1º e, reordena o parágrafo único, para § 2º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 237, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – o § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º A Taxa de Averbação de que trata o inciso IV, deste artigo, não incide quando tiver por fato gerador o serviço referente à alteração dos dados cadastrais existentes junto à Seção de Cadastro Imobiliário, desde que a alteração seja oriunda do Cartório de Notas e do Cartório de Registro de Imóveis do Município”.

Art. 2º O Parágrafo único deste artigo, passa a ser reordenado para § 2º, com a seguinte identificação:

“§ 2º As taxas referidas no *caput* deste artigo serão cobradas segundo a tabela abaixo:”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.756 DE 21 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.756, de
21 de agosto de 2017

Dá nova redação ao art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, referente à Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá será dirigida por um(a) Ouvidor(a) Geral, com autonomia e independência para o exercício de suas funções, nomeado pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo único. A destituição do(a) Ouvidor(a) Geral do Município, antes do término do mandato, somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

I - São requisitos para o exercício das funções do cargo:

- a) - ter mais de vinte e um anos de idade;
- b) - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- c) - não integrar o quadro permanente de servidores do Executivo

Municipal;

d) - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores de entidades que integram a Administração indireta, bem como de Vereadores do Município de Guaratinguetá”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.760 DE 28 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.760, de
28 de agosto de 2017

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de responsabilização contra o causador de pichação e/ou seus responsáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a responsabilidade administrativa do autor e/ou seus responsáveis legais, pessoas físicas ou jurídicas, pela prática de quaisquer atos de pichação, em bens públicos ou particulares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou, por outro meio, conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano como, por exemplo, abrigos para passageiros, pontos de táxi, lixeiras, postes de iluminação, veículos automotores públicos.

Art. 3º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa, a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato foi realizado em edificações públicas, monumentos ou bens tombados pelo patrimônio histórico ou arquitetônico, além da multa pecuniária, o causador do dano ou seu responsável legal, obrigatoriamente deverá ressarcir o Poder Público Municipal das despesas despendidas para a restauração do bem danificado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º A autor do ato de pichação preso ou apreendido cometendo o delito ou ato infracional ou que forem posteriormente identificados, não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada, por um período de até cinco anos, a ser determinado pelo Poder Público, após procedimento prévio, assegurando ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Excluem-se desta Lei os casos em que, com a autorização expressa do Poder Público ou do proprietário do imóvel particular, sejam realizados grafites ou obras artísticas em eventos ou comemorações.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens tipo "spray" seguirão as disposições contidas na Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011 e da Lei Municipal nº 2.191, de 30 de novembro de 1990.

Art. 7º Constituem infrações administrativas punidas com multa, a serem regulamentadas pelo Poder Público Municipal, o estabelecimento comercial que:

I – comercializar o produto a menor de dezoito anos;

II – não apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.760 DE 28 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.760, de
28 de agosto de 2017

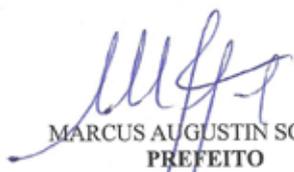
Fls. 02

III – não manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto, contendo o nome e o endereço.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sujeitará o estabelecimento comercial à suspensão parcial ou total das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei Legislativo nº 0021/2017, de autoria do Vereador Marcelo “da Santa Casa”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.761 DE 29 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.761, de
29 de agosto de 2017

Altera incisos I e II, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14.....

I – Gabinete;

- Assessoria Especial de Planejamento Estratégico
- Assessoria Especial de Indústria e Comércio
- Assessoria de Gabinete
- Chefia de Gabinete
- Serviço de Licitações e Contratos
 - . Seção de Licitações
 - . Seção de Contratos
- Serviços de Comunicação
 - . Seção de Imprensa
 - . Seção de Eventos
- Ouvidoria Geral”.

Art. 2º O inciso II, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14

I -

II – Secretaria Municipal de Administração;

- Serviço de Gestão de Pessoal
 - . Seção de Análise de Folha de Pagamento
 - . Seção Técnica de Recursos Humanos
 - . Seção de Informações Funcionais



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.761 DE 29 DE AGOSTO DE 2017



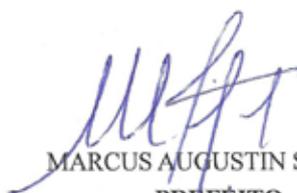
LEI Nº 4.761, de
29 de agosto de 2017

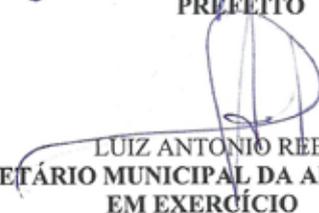
Fls. 02

- Serviço de Informática
 - . Seção de Operação
 - . Seção de Análise de Sistemas
- Seção de Administração Interna
- Seção de Secretaria de Expediente
- Serviço de Almoxarifado e Patrimônio
 - . Seção de Almoxarifado
 - . Seção de Patrimônio
- Serviço de Protocolo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.762 DE 29 DE AGOSTO DE 2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.762, de
29 de agosto de 2017

Dá denominação de “BENEDICTO JANUÁRIO
DE PAULA”, à via pública que menciona.

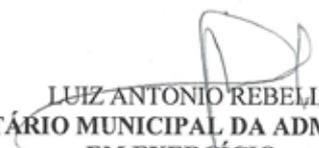
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “BENEDICTO JANUÁRIO DE PAULA” a Rua 04, situada no Bairro São Sebastião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei Legislativo nº 0025/2017, de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.763 DE 29 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.763, de
29 de agosto de 2017

Dá denominação de “EMILIANO AUGUSTO CAVALCANTI DE PAULA ALBUQUERQUE E MELO – DI CAVALCANTI”, ao próprio que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “EMILIANO AUGUSTO CAVALCANTI DE PAULA ALBUQUERQUE E MELO – DI CAVALCANTI”, a área verde situada entre as Ruas dos Alecrins, Girassóis e a Avenida dos Ipês, no Bairro Belveder Clube dos 500.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei Legislativo nº 0024/2017, de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Dispõe sobre o Fundo de Custeio de
Construção e Conservação – FUNCOC e,
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC, passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC, serão destinados ao custeio das obras de construção, restauração e conservação de passeios, assim como ao custeio de despesas com a limpeza e drenagem de terrenos baldios ou imóveis em ruínas e remoção de entulhos no Município, na forma disposta nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das obras e serviços previstos nesta Lei, se custeadas com recursos do FUNCOC, serão reembolsadas conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 3º As obras de construção, restauração e conservação de passeios, a que se refere o artigo anterior, constituirão em:

I – construção de passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, em toda a extensão de seu alinhamento com o logradouro público, na largura compreendida entre o alinhamento dos terrenos e o meio-fio da sarjeta, que terão pisos de concreto rústico ou antiderrapante, padronizados segundo critério da Administração Municipal, cujo nível obedecerá ao disposto nesta Lei;

II – restauração e conservação desses passeios.

Art. 4º É obrigatória a execução das obras a que se refere o artigo anterior, na conformidade desta Lei, na zona urbana do Município, as quais são de responsabilidade dos proprietários/usuários/responsáveis dos terrenos, particulares ou públicos.

§ 1º A responsabilidade pela execução das obras a que se refere este artigo, será do concessionário ou permissionário de serviço público, se necessárias, em decorrência de danos provocados pela execução ou operacionalização dos serviços referidos.

§ 2º A responsabilidade caberá à Administração Municipal, no caso de próprios da Municipalidade ou de imóveis que estejam sob sua guarda ou domínio.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 02

§ 3º A Administração Municipal promoverá a competente ação regressiva contra terceiros responsáveis pelos danos aos imóveis referidos no parágrafo anterior, quando for o caso.

Art. 5º O nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Parágrafo único. Os passeios não poderão ter rebaixamentos ou saliências, tipo rampas, em todo o sentido perpendicular ao alinhamento da construção.

Art. 6º Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I – ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II – ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III – ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

Art. 7º O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Art. 8º São de responsabilidade do interessado as despesas com as demais providências a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º Não será autorizado o rebaixamento de guia de meio-fio de sarjeta nos casos em que a providência dependa do corte ou eliminação definitiva de árvore já existente no logradouro, salvo se o interessado replantá-la ou substituí-la nas proximidades imediatas.

Art. 10 Todo imóvel situado em logradouros delimitados por meio-fio de sarjeta, cujos passeios fronteiros aos terrenos não tenham sido construídos, será concedido, aos proprietários/usuários/responsáveis, um prazo de 60 (sessenta) dias para construí-lo, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 A construção de passeios e as obras ou serviços de sua restauração ou conservação, independem de prévia licença da Prefeitura, porém deverão obedecer às normas gerais fixadas para cada região, especialmente às relativas ao nível de passeios.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 03

Art. 12 Os serviços de limpeza e drenagem de terrenos baldios e os de remoção de entulhos, a que se refere o § 1º, do artigo 2º, desta Lei, consistirão em:

I – corte, rente ao chão, de mato ou arbustos nativos, em terrenos não edificados ou edificados, mas em estado de abandono ou ruínas, situados na área urbana, pelo menos uma vez por ano, se o crescimento dessa vegetação não aconselhar cortes mais frequentes, de forma a não permitir que a mesma ultrapasse a altura de 50cm (cinquenta centímetros);

II – drenagem de água estagnada em terrenos baldios;

III – remoção de dejetos ou materiais residuais de qualquer espécie que, por sua natureza, possam estimular a criação de insetos ou animais nocivos, ou a exalação de maus odores;

IV – remoção de entulhos ou restos de materiais de construção lançados ou abandonados em terrenos não edificados ou edificados, mas em estado de abandono ou ruínas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de poda de galhos de árvores de maior porte, quando inconvenientes às áreas fronteiriças ou lindeiras, ou às redes de eletricidade, de telefonia ou de iluminação pública, o proprietário/usuário/responsável ou interessado deverá acionar a Concessionária de Energia Elétrica ou de Telefonia, cujo custo será de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 13 É obrigatória a execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, sendo:

I – de responsabilidade do proprietário/usuário/responsável do terreno não edificado, ou edificados, mas em estado de abandono ou ruínas, situado na zona urbana, no que se refere à drenagem, capina e limpeza;

II – de responsabilidade do proprietário/usuário/responsável, de obras de demolição, reforma ou construção, dentro da zona urbana, no que se refere à remoção de entulhos;

III – de responsabilidade da Administração Municipal, no caso de próprios da Municipalidade, ou de imóveis que estejam sob sua guarda ou domínio;

IV – de responsabilidade de concessionário ou permissionário de serviço público, nos casos de culpa do mesmo.

Parágrafo único. O proprietário/usuário/responsável ou qualquer outro que de alguma forma se utilize do imóvel, ficará expressamente proibido da prática de queimada de lixo, seja residencial ou de qualquer outra espécie, bem como de vegetação e de entulhos na zona urbana do Município de Guaratinguetá.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 04

Art. 14 São equiparados aos baldios, para os efeitos desta Lei, os terrenos em que existam construções em ruínas ou abandonadas.

Art. 15 As obras e os serviços a que se referem os artigos 3º e 12 desta Lei, serão exigidos do proprietário/usuário/responsável de terrenos situados na zona urbana, através de Notificação Individual, ou através de Editais publicados no Jornal Oficial online disponibilizado no site da Prefeitura, contendo o nome do proprietário/usuário/responsável e a localização do imóvel.

§ 1º Nas Notificações estarão contidos os prazos de execução constantes do artigo 16, bem como valor da multa em caso de não atendimento dos serviços ou obras constantes da Notificação, conforme estabelecido no artigo 19.

§ 2º As Notificações Individuais, quando não lograr êxito, serão supridas por Edital publicado no Jornal Oficial online disponibilizado no site da Prefeitura, contendo o nome e a localização do imóvel, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil após a publicação, não prosperando a alegação de ignorância para invalidação de penalidades aplicadas.

§ 3º O proprietário/usuário/responsável poderá recorrer da notificação expedida ou do Edital publicado, no prazo de 03 (três) dias, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 4º No carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou na conta de água da SAEG, poderá constar campanha educativa para que os imóveis sejam mantidos limpos.

Art. 16 Os prazos para execução das obras ou serviços a que se referem os artigos 3º e 12 desta Lei, pelo proprietário/usuário/responsável, contados a partir da Notificação Individual ou da publicação do Edital, serão os seguintes:

I – de 15 (quinze) dias, quando de responsabilidade de concessionário ou permissionário de serviço público, exceto os prazos dispostos no Inciso V;

II – de 15 (quinze) dias, para a construção ou restauração de passeios, no caso de imóveis situados em logradouros delimitados por meio-fio de sarjeta e o mesmo prazo para logradouros que vierem a ser delimitados por meio-fio de sarjeta, contado a partir da conclusão da melhoria;

III – de 10 (dez) dias, para a execução de serviços de drenagem;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 05

IV – de 05 (cinco) dias, para a execução de serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas;

V – de 03 (três) dias, para a remoção de entulhos ou restos de materiais de construção, nos casos dos Incisos III e IV do artigo 12, desta Lei.

Art. 17 A Administração Municipal, por razões relevantes apresentada pelo proprietário/usuário/responsável de imóveis, poderá prorrogar os prazos a que se refere o artigo anterior, por uma vez e no máximo até a metade do prazo previsto para cada caso.

Art. 18 As Notificações e os Editais, a que se referem os artigos 15 e 16, desta Lei, serão expedidos ou publicados por iniciativa da Administração Municipal, à qual caberá, também, a imposição de multas, e obedecerão ao seguinte critério de prioridades:

I – para as obras a que se refere o artigo 3º desta Lei:

- a) área central desta Cidade;
- b) imóveis situados em regiões onde há notória densidade de habitações ou de interesse público (escolas, creches, asilos, etc.);
- c) imóveis situados em regiões onde os logradouros públicos sejam delimitados ou que venham a ser delimitados por meio-fio de sarjeta;
- d) outras áreas.

II – para os serviços a que se refere o artigo 12 desta Lei:

- a) área central desta Cidade;
- b) imóveis situados em regiões onde há notória densidade de habitações ou de interesse público (escolas, creches, asilos, etc.);
- c) imóveis em que a falta da execução dos serviços esteja causando danos à saúde pública, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária, ou outros órgãos competentes;
- d) imóveis situados em regiões onde os logradouros públicos sejam delimitados ou que venham a ser delimitados por meio-fio de sarjeta;
- e) outras áreas.

Art. 19 Vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito à multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 06

Parágrafo único. Os preços públicos e multas estabelecidas nesta lei serão lançados em relação a cada proprietário ou responsável, com envio de Auto de Infração na forma regulamentar, devendo ser pago em única parcela, aproveitando para o lançamento a inscrição efetuada para efeitos de cobrança do imposto imobiliário (IPTU).

I – são responsáveis pelos pagamentos dos preços públicos, multas e demais obrigações, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título;

II – aplicam-se aos preços públicos e multas previstas nesta lei as disposições quanto a reclamações e recursos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 20 Os Editais ou Notificações Individuais poderão ser renovados, a critério da Administração Municipal, estabelecendo novos prazos que não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos estabelecidos nesta Lei, por uma única vez.

Art. 21 Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário de cada região, poderá executar, por órgãos competentes, ou por terceiros, mediante licitação, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, com a utilização, para o custeio das respectivas despesas, dos recursos do Fundo de Custeio de Construções e Conservação – FUNCOC.

Parágrafo único. As obras ou os serviços a serem executados na conformidade do disposto neste artigo, serão selecionados pelo critério de prioridades a que se refere o artigo 18, desta lei, sendo todas as despesas com a execução dos serviços, de inteira responsabilidade do proprietário/usuário/responsável do imóvel.

TÍTULO II

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINA E REMOÇÃO DE ENTULHO EXECUTADOS PELA PREFEITURA

Art. 22 Para efeito de cobrança, serão considerados terrenos não edificados, ou edificados, mas em estado de abandono ou ruínas, localizados em vias ou logradouros públicos constantes da zona urbana e, para estes, a cobrança será processada da seguinte forma:



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 07

I – corte rente ao chão de mato ou arbustos nativos, em terrenos não edificados, ou edificados, mas em estado de abandono ou ruínas, 0,2 (dois décimos) de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por metro quadrado de terreno;

II – quando necessária a remoção de entulho, 2,0 (duas unidades) de UFESP por metro cúbico de entulho ou resíduos retirados.

Parágrafo único. Caso os serviços de limpeza, capina e remoção de entulho seja executado por terceiros, mediante licitação, o preço será fixado de acordo com o licitado.

Art. 23 A execução dos serviços pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ou por terceiros, será precedida de Edital de Notificação publicado no Jornal Oficial online disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local com 7 (sete) dias de antecedência, informando os valores previstos no artigo anterior, para recolhimento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

§ 1º O valor de cada débito será definido em Edital publicado no Jornal Oficial online disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de ignorância para a invalidação de qualquer ato ali definido.

§ 2º O prazo para pagamento será contado a partir da data da publicação, utilizando-se esta para data base para eventual correção do valor devido.

TÍTULO III DA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE ENTULHO E DAS MULTAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE

Art. 24 Os proprietários de terrenos ou áreas que necessitarem de aterro poderão requerer à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, que os mesmos sejam usados para despejo de entulho por tempo conforme necessidade e sob sua inteira responsabilidade, mediante autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 25 A remoção de entulho ou resíduos de qualquer espécie é de responsabilidade de proprietário/usuário/responsável de imóveis, empreiteiros e firmas que, obrigatoriamente, farão o encaminhamento dos mesmos às áreas destinadas a esta finalidade, de acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 08

Parágrafo único. Pessoas físicas poderão requerer que a remoção seja efetuada às expensas da Municipalidade, desde que comprovadamente carentes, fato que será criteriosamente analisado mediante Relatório Sócio Econômico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Decreto Federal nº 8.232, de 30 de abril de 2014, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 26 Fica terminantemente proibido o depósito de areia, pedra, terra, tijolos, entulho ou resíduos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim.

Art. 27 Ao infrator ao disposto no artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) UFESP's ao proprietário/usuário/responsável e empreiteiro;

II – multa de 20 (vinte) UFESP's ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso de despejo de qualquer tipo de material conforme mencionado no *caput* do artigo 27;

III – multa de 4 (quatro) de UFESP, por metro cúbico ou fração de metro cúbico, para retirada de entulhos ou resíduos, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo, ficarão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), se o infrator providenciar a retirada do material, no prazo de 03 (três) dias, após a notificação.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 28 Os recursos obtidos com as multas serão destinados ao Fundo de Custeio de Construção e Conservação.

Art. 29 O valor da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria.

Parágrafo único. O Auto de Infração será, obrigatoriamente, assinado pelo proprietário/usuário/responsável e, na falta de sua assinatura, o servidor certificará, informando os motivos da ausência.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.764 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.764, de
31 de agosto de 2017

Fls. 09

Art. 29 A falta de pagamento implicará, após o prazo, na inscrição do débito na Dívida Ativa, acarretando as providências de ordem legal para seu recebimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A fiscalização do cumprimento desta Lei, caberá aos funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e a qualquer pessoa residente no Município de Guaratinguetá.

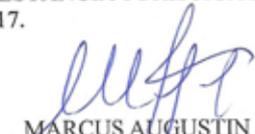
Art. 31 As despesas decorrentes com a execução de obras ou serviços previstos nesta Lei, quando não houver legislação específica estabelecendo seu valor, serão calculadas e fixadas pela Administração Municipal, observando-se os valores praticados no mercado.

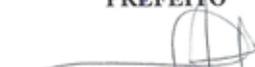
Art. 32 Obrigam-se os proprietários/usuários/responsáveis de imóveis, para cuja reforma for requerida licença à Prefeitura, à recomposição dos passeios fronteirços, quando for o caso, para adequá-los às normas dispostas nos artigos 5º e 6º, desta Lei.

Art. 33 O Fundo de Custeio de Construções e Conservação – FUNCOC, será constituído por verbas constantes do Orçamento e provenientes das multas aplicadas conforme esta lei, que poderão ser suplementadas de acordo com as necessidades, devidamente justificadas pelo Poder Executivo.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 3.558, de 10 de dezembro de 2001, a Lei Municipal nº 4.505, de 03 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.765 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.765, de
31 de agosto de 2017

Institui o Fundo Municipal de
Agricultura – F.M.A., junto à
Secretaria Municipal de Agricultura
e, dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Agricultura

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I – dotações orçamentárias a ele destinados;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo Município;
- IV – recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X – outras receitas eventuais.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.765 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.765, de
31 de agosto de 2017

Fls. 02

Art. 3º Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71 e, resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 4º As receitas descritas no art. 2º serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º Poderão ser despendidos até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 7º O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela gestão da agricultura no Município, observadas as diretrizes construídas com os representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Administração, além de suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.765 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.765, de
31 de agosto de 2017

Fls. 03

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa da agricultura, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao desenvolvimento agropecuário e sustentável no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisa de interesse agropecuária;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão agropecuária;

d) o desenvolvimento de projetos agropecuários;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal da Agricultura;

f) outras atividades relacionadas à agricultura, previstas em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal da Agricultura;

Art. 9º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.765 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.765, de
31 de agosto de 2017

Fls. 04

Art. 10 A movimentação dos recursos financeiros do F.M.A. será efetuada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A movimentação, contabilização e a prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO IV Competência do Fundo

Art. 11 Compete ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV – liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V – aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural;

VI – prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvencões ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII – os casos omissos serão regulamentados por decreto do Executivo.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

LEI Nº 4.765 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.765, de
31 de agosto de 2017

Fls. 05

Art. 12 Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas referidas no inciso VI, do artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Guaratinguetá.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14 O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. integrará o orçamento do Município a partir de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PORTARIA Nº 10.875 DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA nº 10.875, de Reconstitui Comissão Organizadora
25 de agosto de 2017 do CARNAVAL 2018. (COMCAR)

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Organizadora do CARNAVAL 2018 - (COMCAR), que será composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão:

JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE – Secretário Municipal de Turismo e Lazer.

Vice-Presidente:

MARCO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA – Presidente da OESG – Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá.

Membros da Comissão:

Luiz Carvalho dos Santos Neto	Secretário Municipal de Cultura
Engº José Cosenza B. Neto	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Vera Lucia de Oliveira Silva	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Mauricio Fernandes da Silva	Vice - Presidente da OESG
Adelson José de Oliveira Rocha	Diretor de Comunicação da OESG

Art. 2º Os trabalhos de que trata o artigo 1º serão considerados de caráter relevante, não sendo remunerados sob qualquer espécie. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PORTARIA Nº 10.876 DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA Nº 10.876, de
25 de agosto de 2017

Autoriza o afastamento sem vencimentos
do servidora LUCIANI APARECIDA
LEMES FRANÇA VELOSO, da
Secretaria Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 01 de setembro de 2017, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora LUCIANI APARECIDA LEMES FRANÇA VELOSO - PEB I da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PORTARIA Nº 10.877 DE 29 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA Nº 10.877, de 29 de agosto de 2017

Designa Gestor e Responsável Técnico para os Convênios firmados com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar **FABIANA FREIRE NOVAES DO AMARAL**, Contadora da Prefeitura, CRC 1 SP 225087/O-1 e **RAFAEL PORTO VIEIRA**, Engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 5063752908 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO dos convênios firmados com a Coordenadora Estadual da Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PORTARIA Nº 10.878 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA Nº 10.878, de 31 de agosto de 2017

Exonera ANA CRISTINA VIVIANI GUIMARÃES do emprego público em comissão de Diretor Administrativo da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar ANA CRISTINA VIVIANI GUIMARÃES do cargo público em comissão de Diretor Administrativo da CODESG. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PORTARIA Nº 10.879 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA nº 10.879, de
31 de agosto de 2017

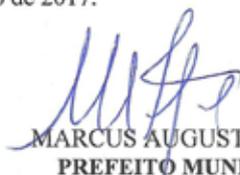
Nomeia LINCOLN FARIA GALVÃO
DE FRANÇA para exercer o emprego
público em comissão de Diretor
Administrativo da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear a partir de 01 de setembro de 2017, LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA para o emprego público em comissão, de Diretor Administrativo da CODESG. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM COMISSÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.277 DE 24 DE AGOSTO DE 2017



**DECRETO N.º 8.277 de
24 de agosto de 2017**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.757, de 21 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Câmara Municipal de Guaratinguetá no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais):

01.031.0001.2257.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. F. Pessoal Civil	R\$	20.000,00
01.031.0001.2257.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	80.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$	410.000,00
Total Suplementação		R\$ 510.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2257.3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Res. Rem. e Reformas	R\$	80.000,00
01.031.0001.2257.3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	80.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	70.000,00
01.031.0001.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	20.000,00
01.031.0001.1072.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$	260.000,00
Total de Anulação		R\$ 510.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.280 DE 24 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.280, de
24 de agosto de 2017

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para o Grupo Geek Party.

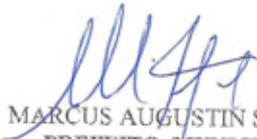
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", ao Grupo Geek Party, no dia 12 de novembro de 2017, para a realização de evento Cultural.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI
Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.281 DE 24 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.281, de 24 de agosto de 2017 Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para a Expofila Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g” e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

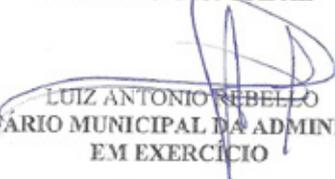
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida PERMISSÃO GRATUITA DE USO do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, ao CAFIB – CLUBE DE APRIMORAMENTO DO FILA BRASILEIRO, no dia 03 de dezembro de 2017, para a realização da 32ª Expofila Guaratinguetá, conforme Processo Administrativo nº 067693-2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LL



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.282 DE 24 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.282, de
24 de agosto de 2017

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para o Lar Vicentino.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g” e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

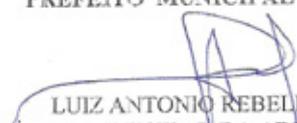
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida PERMISSÃO GRATUITA DE USO do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo” ao Lar Vicentino, nos dias 09 e 10 de setembro de 2017, para a realização da “21ª Cavalgada Vicentina”, conforme Processo Administrativo nº 78204/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.283 DE 28 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.283, de
28 de agosto de 2017

Altera o horário do expediente da
Prefeitura Municipal, no dia 06 de
setembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente das repartições da Sede da Prefeitura Municipal, no dia 06 de setembro de 2017, será das 08:00 até as 14:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Regulamenta a atividade artesanal no
Município de Guaratinguetá e, dá
outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, do artigo 106, I, letra "f" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE ARTESANAL : CONCEITO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A conceituação a ser utilizada será a formulada pelo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - PAB/MDIC, com o objetivo de coletar informações sobre o setor artesanal e viabilizar o cadastro nacional integrado dos artesãos, estabelecidas pela Portaria nº 29, de 05 de outubro de 2010 e legislação que vier substituí-la.

Parágrafo único . Os conceitos, bem como as informações geradas pelo SICAB, contribuirão para definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º . A Secretaria Municipal de Cultura – SMC - contará com o apoio de uma Comissão de Artesãos , de caráter consultivo.

§ 1º . A Comissão de Artesãos será composta de 07 (sete) membros, 5 (cinco) membros eleitos por voto direto dentre os artesãos cadastrados e em dia com suas obrigações, em uma assembléia, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura, dentre profissionais devidamente credenciados na área de artesanato.

§ 2º. O mandato será pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.2

§ 3º. A atividade dos membros da Comissão de Artesões, prevista no *caput* deste artigo, é honorária, sem remuneração e sem vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 3º. A Comissão de Artesãos terá como função:
auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitada para assuntos relacionados ao artesanato;

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura para aprovação e julgamento dos pedidos de credenciamento de artesão;

II - representar e orientar os participantes nos espaços, auxiliando na fiscalização e no cumprimento deste Decreto;

III - apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento dos espaços;

IV - subsidiar a coordenação com informações sobre assuntos relativos aos espaços.

Art. 4º. A aprovação final do produto artesanal depende de vistoria prévia pela Secretaria Municipal da Cultura.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE EXPOSIÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO ARTESANAL

Art. 5º. Os espaços públicos de exposição e comercialização artesanal (feiras) regido pelo presente Decreto, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal da Cultura, por um Grupo de Artesãos - GA, com no mínimo 10 artesãos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Os pedidos para utilização dos espaços deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura, no prazo mínimo com 30 dias de antecedência.

§ 2º. Na solicitação deverão constar:

I - relação dos artesãos participantes, com assinaturas;

II - cópia das carteiras de artesãos atualizadas;

III - indicação do local solicitado;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.3

- IV - dias e horários pretendidos;
- V - carta compromisso, contendo que:

a) a Secretaria Municipal de Cultura será comunicada ao término do pretendido;

b) em 30 dias, após aprovação do local, será apresentado o Regulamento Interno do Grupo de Artesões, para apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º . Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal do Município, visam:

I – Promover a atividade artesanal do Município de forma integrada aos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

II – Fomentar o desenvolvimento cultural e econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais.

III – Estimular a criação de polos de animação Cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura.

IV – propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos.

V – Divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócios e divulgação cultural e turística.

VI – Valorizar o artista e o produtor artesanal local.

VII – Propiciar ponto de encontro saudável e animado para a população e visitantes da cidade.

Art. 7º . As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Saúde.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.4

Art. 8º . A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, verificará a possibilidade e a viabilidade da utilização do espaço e tempo requeridos.

§ 1º . A confecção e manutenção das barracas é de inteira responsabilidade do expositor, que deverá obedecer ao padrão previamente estabelecido.

§ 2º . O expositor que não tiver sua barraca conforme o padrão determinado não será admitido, podendo, inclusive, sofrer penalidades previstas no Capítulo VI.

Art. 9º . São requisitos para participação nos espaços:

- I - que o expositor seja nascido em Guaratinguetá; e/ou
- II - que o expositor tenha domicílio eleitoral no Município; e/ou
- III - que o expositor resida no Município, comprovadamente.
- IV - que seja detentor do conhecimento de todas as fases do processo de confecção do produto pretendido e demonstre, quando solicitado, a comprovação de tal habilidade;
- V - que apresente a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único . Todos os itens supra citados deverão ser comprovados com a devida documentação.

Art. 10 . Será permitida a participação de artesão visitante e convidado, precedida de avaliação do produto, pela Secretaria Municipal de Cultura, apenas em caráter temporário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 11 . Os espaços regidos pelo presente Decreto são coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, auxiliada pela Comissão de Artesãos e Secretarias correlatas da Administração Pública.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.5

Art. 12 . A gestão, os dias e os horários de funcionamento dos espaços, seguirão o cronograma estabelecido pelo Regulamento Interno, proposto pelo Grupo de Artesãos e de acordo com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura poderá fazer visita aos expositores em qualquer situação, sem prévio aviso.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS EXPOSITORES DOS ESPAÇOS

Art. 14 . São direitos dos expositores dos espaços:

- I – receber a credencial com os itens de liberação obrigatória;
- II – receber junto com a nova credencial um exemplar deste Decreto;
- III – receber um exemplar do Regulamento Interno do espaço a que pertence;
- IV - votar e ser votado quando houver eleições para Comissão de Artesão;
- V – votar e ser votado quando houver eleições para coordenação do espaço;
- VI - comparecer às reuniões, opinando sobre assuntos do seu interesse;
- VII – ausentar-se por um prazo de 30 (trinta) dias, mediante prévio conhecimento por escrito da coordenadoria, sem perder o direito ao espaço liberado;
- VIII – indicar até 03 (três) prepostos;
- IX – ausentar-se por um dia por mês, até o máximo de 12 (doze) faltas ao ano, desde que previamente comunicado para a coordenadoria;
- X – a presença facultativa em dias de chuva.

Parágrafo único . Entende-se como preposto, a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo nas hipóteses de sua impossibilidade, caso em que, o preposto também deverá estar devidamente credenciado e trajar o uniforme estabelecido.

Art. 15. São deveres do expositor:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Decreto;
- II – comparecer o titular ou o preposto no local de exposição, nos dias e horários previamente estabelecidos, mantendo em funcionamento sua barraca;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.6

- III – manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- IV – assinar a lista de presença, sendo para tal necessária a apresentação da credencial;
- V – justificar sua ausência em caso de doença, através de atestado médico;
- VI – obedecer aos horários;
- VII – votar periodicamente na eleição para a Comissão de Artesãos;
- VIII - votar periodicamente na eleição para a coordenadoria do espaço;
- IX – zelar pelo patrimônio público e meio ambiente, evitando a permanência de lixo no local de exposição;
- X – não fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros e de produtos tóxicos no período de funcionamento das feiras;
- XI – manter em sua barraca apenas os produtos aprovados quando de sua inscrição;
- XII – renovar a inscrição anualmente;
- XIII – afixar a credencial de expositor no peito ou em local visível, durante o período de exposição;
- XIV – comunicar a Secretaria Municipal da Cultura eventuais irregularidades ou transgressões ao presente Decreto;
- XV – atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais de boa conduta;
- XVI – manter relacionamento amigável e dentro das normas de boa educação com seus colegas expositores e com o público em geral no recinto da feira;
- XVII – vestir-se adequadamente com o uniforme e com asseio, obedecendo os ditames de boa higiene;
- XVIII – manter seus dados atualizados junto a Secretaria Municipal de Cultura;
- XIX – estar com sua barraca montada e arrumada no horário estabelecido;
- XX – comparecer nas reuniões marcadas e, na impossibilidade, enviar um representante;
- XXI – respeitar a criação dos demais, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.7

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 . Os expositores que infringirem as normas constantes neste Decreto e no Regulamento Interno do espaço, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e cancelamento da autorização.

Art. 17.– São passíveis de descredenciamento sumário:

I - aluguel de barraca ou cessão de direitos a outras pessoas não cadastradas devidamente;

II - o expositor atravessador, ou seja, aquele que fornecer produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;

III - o expositor que tiver alguma irregularidade constatada quando da visita de algum membro da Administração;

IV - a utilização das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros plantados.

Art. 18 . A não apresentação da credencial ou o não uso do uniforme implica a proibição de exposição dos produtos nesse dia, além da advertência e, em caso de reincidência, implicará em suspensão por 15 (quinze) dias.

Art. 19 . O expositor que se ausentar 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, sem justificativa prévia apresentada à coordenadoria do espaço, terá sua credencial cassada e seu local de exposição considerado vacante.

Art. 20 . O expositor que sofrer penalidade de suspensão não poderá concorrer à Comissão de Artesões por dois anos, contados da data da efetiva suspensão.

Art. 21 . O expositor que receber 3 (três) advertências ou que reincidir em transgressão julgada grave , terá sua credencial cassada.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.8

Parágrafo único . O expositor que tiver a sua credencial cassada por justa causa perderá a vaga e o direito de comercialização em qualquer outro local de feira coordenada pela Prefeitura Municipal.

Art. 22 . O titular expositor responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões provocados por seu preposto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 . O presente Decreto priorizará o trabalho eminentemente artesanal de cunho cultural, identificado como arte popular e artesanato, preconizado pelo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB.

Art. 24 . Considera-se ausente o expositor que, após a assinatura do livro de presença, não permanecer no local.

Art. 25 . As barracas não podem se constituir em espaço para propaganda político-partidária, religiosa, uso de bandeiras, símbolos e mensagens.

Art. 26 . Caso o expositor não tenha mais interesse em participar do espaço, poderá requerer o cancelamento junto à coordenadoria.

Art. 27 . O expositor deve elevar sempre o nível dos seus trabalhos, pois, a originalidade, a criatividade e a qualidade contarão pontos em seu prontuário para participação em eventos dentro e fora do Município, à convite ou por indicação da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 28 . Fica a Critério da Secretaria Municipal de Cultura a exclusão do expositor que descumprir as disposições deste Decreto, independentemente de qualquer interposição ou notificação prévia judicial ou extrajudicial.

Art. 29 . Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura .



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

DECRETO Nº 8.284 DE 31 DE AGOSTO DE 2017



DECRETO Nº 8.284, de
31 de agosto de 2017

Fls.9

Art. 29 . Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura

Art. 30 . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 6.200, de 18 de março de 2004.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 04 de setembro de 2017 - EDIÇÃO NORMAL Nº 2780

PROC. SH - 239/02/2009

36954



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Proc. SH - 239/02/2009

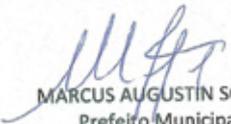
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Guaratinguetá, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Habitação, neste ato representada por ROBERTO LUCCA MOLIN, de outro o Município de Guaratinguetá, representado por seu prefeito, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem:

- a) De acordo a Cláusula Sexta e tendo em vista a justificativa técnica apresentada, PRORROGAR o prazo de vigência do convênio até 20 de agosto de 2018;
- b) ADITAR o Plano de Trabalho anexo ao convênio celebrado, para inclusão do núcleo de interesse social denominado "Núcleo Chácara Jardim do Vale II";
- c) Ratificar as demais cláusulas.

São Paulo, 11 de julho de 2017

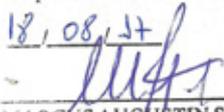

ROBERTO LUCCA MOLIN
Chefe de Gabinete
Secretaria da Habitação


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Paulo Carlos Brandão
 RG.: 730608608-6 CPF: 282.879.522-40
 Assinatura: Paulo Carlos Brandão
 Nome: Fátima Guedes
 RG.: 28.834.4515 CPF: 300.694.288-40
 Assinatura: Fátima Guedes

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
 Secretaria de Administração
RECEBIDO
 18/08/2017
 Alessandra

... providências cabíveis.
 18/08/17

 MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
 Prefeito Municipal

